



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 452/2001

CRIA O DEPARTAMENTO DE CULTURA NA  
ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA, Estado  
do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e  
Cultura e sob sua subordinação o Departamento de Cultura, o qual reger-se-á por esta Lei  
e por demais normas atinentes à matéria.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Departamento de Cultura é um órgão da Administração Municipal,  
tendo como âmbito de atuação as ações voltadas para a cultura e especialmente :

I - Incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais,  
principalmente as diretamente ligadas à história do município de Águia Branca, sua  
comunidade e seu patrimônio;

II - Efetuar trabalho visando resgatar a história do Município de  
Águia Branca, desde a colonização de seu espaço territorial;

III - Garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o  
acesso às fontes de cultura regional;

IV - Instituir e estimular a formação de bandas e corais no município;

V - Estimular a formação de grupos folclóricos, conjuntos musicais,  
bandas marciais, corais religiosos, escolares e sociais.

Art. 3º - O Departamento de Cultura manterá rigoroso controle dos sítios de  
valor histórico , paisagístico , artístico, arqueológico, ecológico e científico tombados pelo  
Poder Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - O Departamento de Cultura, além das atribuições definidas nos artigos anteriores, promoverá levantamento e divulgação das manifestações culturais, visando permitir à população os direitos culturais garantidos na Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art. 5º** - O Departamento de Cultura terá como estrutura organizacional básica unicamente o Diretor do Departamento de Cultura.

**CAPÍTULO IV**

**DO CARGO**

**Art. 6º** - Fica criado o Cargo de Diretor do Departamento de Cultura – Referência CC-3.

**Parágrafo Único** – O cargo ora criado será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**TÍTULO II**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 7º** - Para a execução de suas atribuições o Departamento de Cultura utilizará recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, estrutura da qual faz parte.

**TÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 15 de Fevereiro de 2001.

**JAILSON JOSÉ QUIUQUI**  
Prefeito Municipal